

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIA CONSULTA FORMAL DE COTISTAS DO SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023

**SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

CNPJ/ME nº. 39.669.100/0001-40

REGULAMENTO

Capítulo I. Do Fundo

1.1 O SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento, da lâmina de informações essenciais do FUNDO (“Regulamento” e “Lâmina”, respectivamente) e da legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo II. Do Público Alvo

2.1 O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento e na Lâmina, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO (“Cotistas”).

Capítulo III. Da Política de Investimento

3.1. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de aplicação de seus recursos preponderantemente no mercado de renda variável, em carteira diversificada de ativos financeiros, bem como em quaisquer outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, através de uma gestão ativa de investimentos subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

3.2. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.

3.3. De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e possui compromisso de concentração em renda variável, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativo.

3.4. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
i) União Federal	0%	Sem limites
ii) Instituições financeiras	0%	20%
iii) Companhias abertas	0%	10%
iv) Fundos de Investimento	0%	10%
v) Outras pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens “ii” e “iii” acima	VEDADO	
vi) Pessoas físicas	VEDADO	

Limites por modalidade de ativo financeiro			
Ativos	Limite Máximo por Ativo	Conjunto	
a. Cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM nº 555/14	20%	20%	
b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM nº 555/14	20%		
c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	20%		
d. Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	20%	20%
e. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%		
f. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%		
g. Certificados de recebíveis imobiliários	0%		
h. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da ICVM 555/14).	20%		
i. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%	5%	
j. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%		
k. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM nº 555/14	5%		

l. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM nº 555/14	5%		
m. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	sem limite	Sem limite	
n. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	0%		
o. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	50%		
p. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I do art. 103 da ICVM 555/14, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	50%		
q. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	50%		
r. Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	sem limites	20%	
s. <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III	100%		
t. <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I	20%		
u. Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	20%		

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas	Máximo	Conjunto
a. Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou de empresas ligadas	VEDADO	
b. Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	20%	20%
c. Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	20%	

Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
--	--------

Investimento em Ativos Financeiros negociados no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento.	0%	20%

Limites para Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	50%

Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	SIM	Mínimo	Máximo
a) Proteção/Hedge	SIM	0%	Sem limite
b) Posicionamento/Assunção	SIM	0%	Sem limite
c) Alavancagem	SIM	0%	Sem limite
d) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	SIM	0%	Sem limite

3.5. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

3.6. O investimento nos ativos financeiros listados nos itens do quadro acima, bem como o investimento em cotas de fundos de investimento em ações ou fundos de índice de ações negociadas em mercados organizados não estará sujeito a limites de concentração por emissor. **Assim sendo, o FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

3.7. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.8. O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.10. O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11. O FUNDO não terá qualquer limite ou restrição ao uso de derivativos e alavancagem em sua carteira, observado o disposto no item 3.15 abaixo.

3.12. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que realizem operações nos mercados de derivativos, sem limite de alavancagem, mantendo-se o FUNDO, assim, exposto aos mercados de risco, observado o disposto no artigo 8º abaixo.

3.13. Para os fins deste regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".

3.14. Estão vedados os investimentos em títulos de emissão de estados e municípios, federalizados ou não.

3.15. Este FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive

acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no FUNDO, sendo que, nessa última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.1.1 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2 Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no *caput* deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação no mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente ser afetados, independentemente de serem alienados ou não;

- (iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao *benchmark*, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido. A utilização de estratégias com derivativos pode ocasionar perdas patrimoniais superiores ao capital investido, sujeitando os investidores à realização de aporte de recursos adicionais para cobrir os prejuízos do Fundo;
- (v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) **Risco de não realização de investimento e risco de restrições à negociação:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive ativos atrelados ao setor de biotecnologia, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (vii) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro dos eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos

investidos.

- (ix) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (x) **Risco do Tratamento Fiscal:** Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente;
- (xi) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Capítulo V. Da Administração

5.1 O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673

– 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

5.2 O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

5.3 Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 1.432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.

5.4 A ADMINISTRADORA poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, sendo que a relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site da ADMINISTRADORA.

Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

Taxa de Administração	2,00%
equivalente ao percentual anual	Sobre o valor do patrimônio líquido

6.1.1 O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, a Taxa de Administração Máxima será calculada conforme tabela abaixo:

Taxa de Administração Máxima	3,00%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.1.2 Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:

- a) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- b) fundos de investimento geridos por terceiros que não a GESTORA.

6.1.3 A remuneração que trata o *caput* será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será calculada

conforme abaixo:

Taxa Máxima de Custódia	0,04%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.3. Será cobrada do FUNDO uma taxa de performance com base em cada aplicação efetuada pelos Cotistas (método do passivo), calculada conforme tabela abaixo:

Taxa de performance	Passivo
Percentual devido acima do Benchmark	20%
Benchmark	100% do CDI

6.3.1 A Taxa de Performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos dias úteis do ano, para que seus efeitos reflitam no valor da apuração da cota do FUNDO e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração.

6.3.2 A Taxa de Performance será apurada e paga conforme tabela abaixo:

Período de Apuração	Data de Pagamento
1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano.	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração respectivo.

6.3.3 A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

6.3.4 Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

6.3.5 As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

6.3.6 Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

6.3.7 No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

6.3.8 Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxade performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

6.3.9 A taxa de performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

6.4. Será cobrada taxa de saída no valor de 5% (cinco por cento) sobre o montante líquido resgatado, excepcionalmente nas hipóteses de solicitação de resgates antecipados, conforme previsto no parágrafo 8.4 deste Regulamento. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO em benefício dos cotistas restantes.

6.5. Não será cobrada taxa de ingresso do FUNDO.

Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

7.1. Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente deculpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração

com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração da Lâmina, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

8.1.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.2 Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento e (b) Lâmina, quando aplicável.

8.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

8.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+1
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
Sem cobrança de taxa de saída	D	D+30 dias corridos	D+2 dias úteis após a conversão
Com cobrança de taxa de saída	D	D+3 dias corridos	D+2 dias úteis após a conversão

8.5. Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser

efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

8.6. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.6.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.6.2 Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

8.6.3 As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

8.7. A integralização e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.8. A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.9. Para os fins deste regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

8.10. O FUNDO não receberá solicitações de aplicações e resgates, tampouco haverá liquidação financeira em feriados estaduais e municipais em que não houver funcionamento da B3.

8.11. Nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3 o FUNDO terá suas cotas calculadas normalmente, mas não haverá conversão de cotas. Estes dias não serão considerados como dia útil para cotização e liquidação de movimentações, bem como, não serão considerados para a contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates.

Capítulo X. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1 Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

Capítulo XI. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1. As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes sejam de deempor meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

10.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA.

10.2. A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Capítulo XII. Do Exercício Social

11.1 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano
Início do Exercício Social:	1º dia útil do mês subsequente ao encerramento

Capítulo XIII. Das Disposições Gerais

12.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

12.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3. A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374

ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1. O ADMINISTRADOR mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

12.4. A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA.

12.5. A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

12.5.1. A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.5.2. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.

12.6. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a

exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.7. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.